



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 075/2024

Trairão - PA, 20 de maio de 2024

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE 25% NA QUANTIDADE DOS ITENS DO CONTRATO Nº 2712001/2023FMS, ORIUNDO DO PROCESSO CARONA Nº 006-2023FMS.

JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

Dados Gerais do Contrato:

Contrato nº **2712001/2023FMS**

Carona nº **006-2023FMS**.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIRÃO

CNPJ: 14.910.511.0001-55

Contratado: DMC MESSIAS EIRELI EPP

CNPJ: 17.992.985.0001-81

Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2022, PREGÃO ELETRÔNICO SRP N046/2022 – SEMSA. PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. DESTINADO A ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIRÃO-PA.

A presente Justificativa visa fundamentar a realização do **TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE** do contrato em referência, motivo que se pede o aditamento em **25% na quantidade de cada item do contrato**, o qual justifica-se.

Os medicamentos, são necessários para realizar cuidados em saúde para prevenir, e tratar doenças e condições médicas. Vale ressaltar que a ausência de medicamentos, em especial no Hospital Municipal pode ocasionar a morte do paciente. Deste modo, o referido fornecimento é considerado uma despesa essencial para manter os serviços em saúde Municipal, funcionando e atendendo às necessidades da população.

Dessa feita, em respeito ao Princípio da Continuidade dos serviços públicos, já identificado nos autos do contrato em referência, uma vez que a maioria dos itens do Contrato nº **2712001/2023FMS** estão findando o saldo, e como não houve tempo suficiente para a realização de um outro certame de forma planejada, é que se justifica o **aditivo no percentual de 25% na quantidade dos itens do contrato**.

[Assinatura]

[Assinatura]
20/05/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



O aditamento contratual em questão, é um ato legal e encontra amparo no estatuto de licitações e Contrato Lei Federal nº 8.666/1993, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, conforme determina, que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativas “alterações contratuais”

Para o aditivo desejado, a permissão legal está prevista no Art 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1.º do art. 65. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Portanto, não vislumbramos nenhum problema em tal procedimento, pois, existe normativa garantindo o direito da administração em solicitar o aditamento pretendido.

Destarte, esta comissão solicita que se emita parecer jurídico sobre a legalidade.

Atenciosamente,

FRANCELLI RUSTICK BAÚ
Secretária Municipal de Saúde
DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021